

PROJETO DE LEI N. /2017

INSTITUI o Banco de Idéias Legislativas no município de Guaíba.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no município de Guaíba.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Guaíba;

II - aproximar a Câmara Municipal de Guaíba da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Guaíba.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Guaíba, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guaíba.

§ 1º Não serão aceitos textos que:

I - Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Guaíba;

II - Que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III - Que sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 6º. Caberá a Mesa Diretora e a cada partido com assento do Legislativo Municipal indicar 01 (Um) Vereador para fazer parte da Comissão de Assuntos Sócio Comunitários e Legislação Participativa (COMASLEP) que compete:

I - Receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Guaíba, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de realização de audiência pública e de informações, emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

II - adequar tecnicamente a sugestão de propositura aprovada no seio da Comissão, remetê-la à Diretoria Legislativa para deliberação, análise e votação, arquivando-a, caso não seja aprovada.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei



complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

